Proc. 4 273/44

(CJT-418-144)

1944

GA/ZM.

Das decisões de última instância cabe recurso extraordinário (art 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS dates autos em que Arlindo Almeida dos Santos, invocando o art. 895 da Consolidação dos Leis do Trabalho, recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho que reformando a da ha.Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, absolvendo-a da condenação imposta;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não é caso de recurso ordinário visto como não se trata de decisão de competência originária do Conselho Regional, que, no julgado de fls. 23/24, funcionou em última instância, reformando a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

a) Osoar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Progurador

Assinado em /
Publicado no Diário Opicial em 28 / 4 / ht.